



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 671/2.000

Autoriza o pagamento de férias-prêmio em casos especiais e dá outras providências.

O Povo do Município de Frei Inocência- MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar as férias-prêmio não gozadas, cujo tempo não tenha sido considerado para fins de aposentadoria, aos servidores municipais aposentados, de acordo com o valor atual do vencimento básico do cargo efetivo em que se aposentaram.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 19 de junho de 2.000

Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Sec. Municipal da Administração